Lei nº 553, de 16 de Outubro de 1964.

Eu, Antonio Benettoni, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) - Ficam extintos os cargos criados pelas Leis numeros 68 de 16 de Novembro de 1.950, 173 de 20 de Outubro de 1.956, 266 de 5 de Fevereiro de 1.959 e 441 de 24 de Outubro de 1.961.

Paragrafo Unico - Os atuais ocupantes desses cargos passam a ser extra-numerários mensalistas.

Artigo 2º) - O quadro de funcionarios municipais fica constituido dos seguintes cargos:—

Procurador
Contador
Sub-Contador
Tesoureiro
Secretario
Bibliotecario-Escriturario
Escriturarios
Coletor das Rendas Municipais
Fiscal Escriturario

1º Fiscal
2º Fiscal
Almoxarife-Escriturario
Porteiro
Servente

Paragrafo-Unico - Para os funcionarios que sofrerem alterações na denominação de seus cargos, serão feitas as devidas anotações nos livros competentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Outubro de 1.964.

a) Antonio Beretton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista 16 de Outubro de 1964.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.